

## LEI Nº 2.561/1992

**Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais -CEMIG- a execução de obras de Eletrificação no Município e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica a Prefeitura Municipal de Araxá autorizada a assinar a “**Carta-Acordo**” **DT/UR5-342/92**, de 31 de julho de 1992, com a Companhia Energética de Minas Gerais -CEMIG, para execução de obras de eletrificação no Município.

**Art. 2º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG a transferência das instalações e materiais , conforme condições comerciais discriminadas na “**Carta-Acordo**” **DT/UR5-342/92**, de 31/07/1992, podendo assinar o competente “Contrato de Transferência de Bens e Instalações de Energia Elétrica” nele outorgando, inclusive as servidões necessárias.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 05 de outubro de 1992.



DR. WALDIR BENEVIDES DE ÁVILA  
Prefeito Municipal

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO  
Chefe de Gabinete